



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.694, DE 09/08/2018

ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE PISCINAS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

(Publicada em 10/08/2018)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, RONI MEDEIROS, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.694 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Art. 1º Visando cumprir as [Leis Estaduais nº 3.728/2001](#) e [nº 4.428/2004](#) e suas alterações posteriores, as piscinas localizadas nos lugares a que se refere o art. 1º da referida Lei deverão apor, em tamanho e local que permitam boa visibilidade, placa com os seguintes dizeres:

"É obrigatória a presença de um Guardião de Piscina neste local. Em caso de descumprimento, denuncie. Ligue: 193."

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 09 de agosto de 2018.

*Roni Medeiros
Presidente*

Projeto: CMP 08425/2017

Autor: Prof. Leandro Azevedo